



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº. 063 DE 09 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO

DATA 09 / 03 / 2022

ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.

Assinatura

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 6, de 30 de janeiro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico e estabelece o estatuto dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Brasilândia de Minas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 103 da Lei Complementar nº 6, de 30 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 103....."

"§ 3º A pedido do servidor, os períodos de licença prêmio poderão ser convertidos em pecúnia, no todo ou em parte, tendo natureza jurídica indenizatória, observada a disponibilidade financeira do Município." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO Prefeitura de Brasilândia de Minas - MG, 09 de março de 2022.

DATA 09 / 03 / 22

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

Assinatura

Oséias Cardoso Queiroz
Prefeito Municipal
Mat.: 003571-8

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal